



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Sumaré, 24 de fevereiro de 2021.

Of. Gab. nº165/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão, de Justiça e Redação **Vereador Hélio Pereira da Silva.**

Nos termos dos artigos 69, § único, 70 e 96 do Regimento Interno desta Casa, encaminhamos-lhe para exame dessa R. Comissão, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI N 65/2021 – Reconhece e disciplina, em aspectos gerais, a arte de grafitar em espaços públicos municipais, constituindo a modalidade do grafite como arte urbanística no âmbito do Município de Sumaré, e dá outras providências.

Sendo o que, no momento, se nos oferece, reiteramos-lhe nossos protestos de elevada consideração, subscrevendo-nos.

Atenciosamente

WILLIAN SOUZA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
Recebi cópia em <u>25/02/21</u>
<u>W. Souza</u>
Rúbrica



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Sumaré, 24 de fevereiro de 2021.

Of. Gab. nº 166/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente, da Comissão de Direitos Humanos – **Vereador Ulisses Nunes Gomes.**

Nos termos dos artigos 69, § único, 77 e 96 do Regimento Interno desta Casa, encaminhamos-lhe para exame dessa R. Comissão, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI N 65/2021 – Reconhece e disciplina, em aspectos gerais, a arte de grafitar em espaços públicos municipais, constituindo a modalidade do grafite como arte urbanística no âmbito do Município de Sumaré, e dá outras providências.

Sendo o que, no momento, se nos oferece, reiteramos-lhe nossos protestos de elevada consideração, subscrevendo-nos.

Atenciosamente

WILLIAN SOUZA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
Recebi cópia em 25/02/21

Rúbrica



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 65/2021- Autoria: **Vereador HELIO SILVA** – “Reconhece e disciplina, em aspectos gerais, a arte de grafitar em espaços públicos municipais, constituindo a modalidade do grafite como arte urbanística no âmbito do Município de Sumaré, e dá outras providências.”

Após a competente análise do projeto apresentado, não observamos impedimento legal quanto a sua regular tramitação nesta Casa. Estando o presente projeto de lei, legalmente adequado, esta comissão emite **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala de Comissões, 24 de fevereiro de 2021

HÉLIO PEREIRA DA SILVA
Presidente

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
Vice-presidente

JOEL CARDOSO DA LUZ
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

PARECER

Projeto de Lei nº 65/2021- Autoria: **Vereador HELIO SILVA** – “Reconhece e disciplina, em aspectos gerais, a arte de grafitar em espaços públicos municipais, constituindo a modalidade do grafite como arte urbanística no âmbito do Município de Sumaré, e dá outras providências.”

Após a competente análise do projeto apresentado, não observamos impedimento legal quanto a sua regular tramitação nesta Casa, estando o presente projeto de lei, adequado e apto a ser submetido ao Plenário para apreciação. Sendo assim, esta comissão emite **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala de Comissões, 24 de fevereiro de 2021


ULISSES NUNES GOMES
Presidente

VALDIR DE OLIVEIRA
Vice-presidente


VALDINEI PEREIRA DA SILVA
Secretário